SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0001627-39.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais Requerente: Condominio Residencial Bosque de São Carlos

Requerido: Honório Carrilho de Castro Filho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O autor Condomínio Residencial Bosque de São Carlos propôs a presente ação contra o réu Honório Carrilho de Castro Filho, pedindo a condenação no valor de R\$ 5.437,31, e mais as parcelas que se vencerem no curso do processo a título de contribuição condominial.

Planilha de cálculo de folhas 19.

Citado às folhas 78, o mandado foi juntado em 23 de julho de 2015 (folhas 75), apresentando o réu a manifestação de folhas 80, em 14 de agosto de 2015, em que requereu o benefício da gratuidade processual.

É o relatório. Fundamento e decido.

Indefiro a gratuidade processual, porque o réu não comprovou que não pode arcar com as custas do processo. Além disso, possui um lote em condomínio, a indicar condição econômica favorável para o custeio do processo.

O réu não impugnou a afirmação de ser devedor da contribuição condominial.

A planilha de folhas 19 demonstra a evolução do débito.

Logo, deve ser condenado, ante o estabelecido na Convenção do Condomínio de folhas 07/18 e artigo 1.315 do Código Civil.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 5.437,31, e mais as parcelas que se vencerem no curso do processo, com atualização monetária e juros de mora a contar da planilha de folhas 19. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da condenação, ante o trabalho realizado nos autos. P.R.I.C.São Carlos, 13 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA